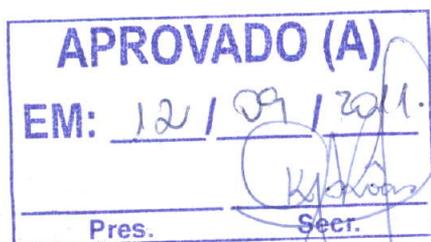




# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete do Prefeito*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 22 DE AGOSTO DE 2011



“DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Ficam majorados de 46 (quarenta e seis) para 50 (cinquenta) o número de vagas de Agentes Comunitários de Saúde, e de 16 (dezesesseis) para 19 (dezenove) o número de vagas de Agentes de Combate às Endemias, criadas pela Lei Complementar nº 18 de 17 de abril de 2007.

**Artigo 2º** - Em decorrência da majoração das vagas previstas no artigo 1º desta Lei, fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº. 18 de 17 de abril de 2007.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 22 de agosto de 2011.

  
**NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete do Prefeito*

## ANEXO ÚNICO

### 1- TABELA DE EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO	VAGAS	HABILITAÇÃO	C/H/S	VENCIMENTO
Agente Comunitário de Saúde	50	Ensino Fundamental	40 h	R\$ 545,00
Agente de Combate às Endemias	19	Ensino Fundamental	40 h	R\$ 545,00

### 2 - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS:

#### 1 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

- a - o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal de saúde;
- b - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- c - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- d - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- e - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- f - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- g - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete do Prefeito*

## 2. AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

- a - o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças;
- b - promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal de saúde;

*m*

